



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lúcio Martins Filho - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CEC Nº 26.444.059/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 092 / 2005 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR** o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ: 00.070.532/0001-03, a executar a **ERRADICAÇÃO DE 568 INDIVÍDUOS ARBÓREOS TOMBADOS, PARA DUPLICAÇÃO DE UM TRECHO DE 10 KM DE EXTENSÃO DA ESTRADA PARQUE PARANOÁ (DF – 005)**, localizada na **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE – RA XVIII**, referente ao **Processo nº : 190.000.927/2005**.

Condicionantes, Exigências e Restrições

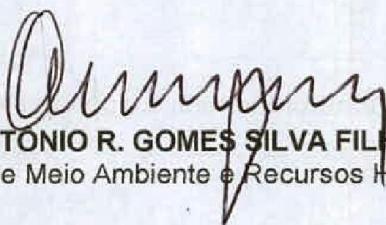
1. Como medida compensatória pelo corte dos 2.669 (dois mil seiscentos e sessenta e nove) indivíduos arbóreos afetados pela duplicação, deverá ser realizado o plantio de 30 (trinta) mudas pelo corte de cada indivíduo nativo/tombado, e 10 (dez) por exótico, totalizando **73.610** mudas nativas do bioma Cerrado, conforme definido no Decreto 14.783/93;
2. A Autorização para o corte dos indivíduos arbóreos nativos não tombados e os exóticos deverá ser emitida pela Administração do Lago Norte, ouvida à NOVACAP;
3. Após efetuada a compensação ambiental, esta Secretaria deverá ser informada do local de plantio das mudas para que possa proceder com nova vistoria, afim de avaliar se esta foi devidamente executada;
4. No raio de 50 (cinquenta) metros das nascentes não poderá ocorrer a retirada da vegetação pelo fato desta ser considerada Área de Preservação Permanente – APP;
5. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
6. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nas mesmas;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 23 de setembro de 2005.



ANTONIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome: PAULO ROBERTO DA SILVA

Assinatura: 

Cargo: GERENTE DE MEIO AMBIENTE

Doc. Identidade:   

Recebido em: 23 / 09 / 2005